# REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

**Vigência: 22/11/2022**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE ..... 3
CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO ..... 3
CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS ..... 4
CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA ..... 4
CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO ..... 5
CAPÍTULO VI – DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO ..... 6
CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO ..... 6
CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS ..... 6
CAPÍTULO IX – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA ..... 6
CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO ..... 7
CAPÍTULO XI – DO ORÇAMENTO ..... 7
CAPÍTULO XII – DOS INDICADORES DE GESTÃO ..... 8
CAPÍTULO XIII – DO ATIVO PERMANENTE ..... 8
CAPÍTULO XIV – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ..... 9
CAPÍTULO XV – DA RETIRADA DE PATROCINADOR ..... 10
CAPÍTULO XVI – DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA SIAS ..... 10
CAPÍTULO XVII – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SIAS 11
CAPÍTULO XVIII – DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA SIAS ..... 11
CAPÍTULO XIX – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE ..... 12
CAPÍTULO XX – DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE ..... 12
CAPÍTULO XXI – DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS ..... 13
CAPÍTULO XXII – DAS REGRAS DE FOMENTO ..... 13
CAPÍTULO XXIII – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS ..... 13
CAPÍTULO XXIV – DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES ..... 13
CAPÍTULO XXV – DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO ..... 14
CAPÍTULO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ..... 14

## CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

**Art. 1º**. O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, da Sociedade Ibegeana de Assistência e Seguridade – SIAS, doravante designada simplesmente SIAS, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade.

## CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO

**Art. 2º**. Para fins do disposto neste Regulamento, são consideradas as seguintes definições:

I. **Custeio administrativo**: recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas;

II. **Despesas administrativas**: gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

III. **Fundo administrativo**: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;

IV. **Orçamento**: instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;

V. **Receitas administrativas**: receitas oriundas da gestão administrativa da entidade fechada de previdência complementar, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras;

VI. **Taxa de administração**: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa; e

VII. **Taxa de carregamento**: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa.

## CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

**Art. 3º**. A SIAS adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo não serão individualizados por plano de benefícios previdenciais administrados pela entidade.

**Parágrafo Único**. A SIAS deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA. O critério de participação do fundo administrativo deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 4º**. SIAS poderá criar, a critério do Conselho Deliberativo, fundo administrativo com o objetivo de suprir gastos com prospecção, estudo de mercado, elaboração do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura, divulgação e captação de participantes, para o fomento de planos de benefícios de previdência complementar, para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

## CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

**Art.5º**. O PGA foi constituído com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

**Parágrafo Único**. Os ativos de investimentos que foram transferidos dos planos de benefícios para o PGA, quando da sua constituição, estavam em convergência com as políticas de investimentos vigentes à época e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

**Art. 6º**. Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da SIAS serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais, pelo fluxo de investimentos e pelas receitas administrativas provenientes de serviços assistenciais mantidos pela entidade para seus participantes e assistidos.

**Parágrafo Único**. De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela entidade, foi criado o fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

**Art. 7º**. A entidade utilizará as seguintes fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios:

I - Contribuição dos participantes e assistidos;
II - Contribuição dos patrocinadores e instituidores;
III - Reembolso dos patrocinadores e instituidores;
IV - Resultado dos investimentos;
V - Receitas administrativas;
VI - Fundo administrativo;
VII - Dotação inicial; e
VIII - Doações.

**Parágrafo Único**. As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela SIAS serão definidas pelo Conselho Deliberativo da entidade e incluídas no orçamento anual e nos planos de custeio.

## CAPÍTULO VI – DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

**Art. 8º**. Por ocasião da aprovação do orçamento anual da SIAS, o Conselho Deliberativo estabelecerá o limite anual de recursos vertidos pelos planos de benefícios para o Plano de Gestão Administrativa, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

## CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

**Art. 9º**. As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

**Art. 10**. Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns serão detalhados no planejamento anual orçamentário da entidade.

## CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

**Art. 11**. Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

**Art. 12**. A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

## CAPÍTULO IX – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

**Art. 13**. O patrimônio do PGA foi constituído por sobras do custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela SIAS na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

**Art. 14**. A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

**Art. 15**. Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento da entidade.

## CAPÍTULO XI – DO ORÇAMENTO

**Art. 16**. Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da SIAS estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

**Art. 17**. Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da SIAS, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

I – Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

II – As contribuições e os benefícios concedidos;

III – A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

IV – O número de participantes e assistidos;

V – A utilização do fundo administrativo;

VI – As fontes de custeio administrativo; e

VII – A forma de gestão dos investimentos.

**§ 1º**. Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da SIAS, que possibilitem a determinação do *quantum* a ser gasto pela entidade.

**§ 2º**. Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

## CAPÍTULO XII – DOS INDICADORES DE GESTÃO

**Art. 18**. Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da SIAS estabelecerá os seguintes indicadores de gestão visando o acompanhamento e o controle das despesas administrativas:

I – A taxa de administração e a taxa de carregamento;

II – As despesas administrativas em relação:

a) ao total de participantes;
b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
c) ao ativo total; e
d) às receitas administrativas.

III – As despesas de pessoal; e

IV – A evolução do fundo administrativo.

## CAPÍTULO XIII – DO ATIVO PERMANENTE

**Art. 19**. Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

**Parágrafo Único**. O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

**Art. 20**. A SIAS poderá utilizar imóvel adquirido com recursos do PGA para fim do exercício das suas atividades, de modo que a depreciação do referido imóvel, os aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, irão compor a evolução do fundo administrativo do próprio PGA.

## CAPÍTULO XIV – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

**Art. 21**. Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício, poderá ser transferido desde que observadas as seguintes regras:

I. Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente deverão ser deduzidos do fundo administrativo.

II. Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor correspondente ao percentual de 30% que permanecerá na entidade para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

**§ 1º**. O saldo remanescente a ser transferido será representado por ativos na proporção da carteira de investimentos registrados no PGA.

**§ 2º**. No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela SIAS.

**Art. 22**. Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## CAPÍTULO XV – DA RETIRADA DE PATROCINADOR

**Art. 23**. Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios solidariamente pelas obrigações contraídas pela SIAS com seus participantes, assistidos e beneficiários.

**Art. 24**. A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a SIAS, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

**Art. 25**. Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

**Parágrafo Único**. O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

**Art. 26**. Com o valor das obrigações administrativas, nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA da SIAS um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

## CAPÍTULO XVI – DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA SIAS

**Art. 27**. Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes/assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrados pela SIAS, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo calculado atuarialmente para a massa de participantes/assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

**Art. 28**. Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## CAPÍTULO XVII – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SIAS

**Art. 29**. Sempre que a SIAS passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

**Parágrafo Único**. O plano de custeio administrativo, previsto neste artigo, será apurado atuarialmente de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

**Art. 30**. No caso de a SIAS receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração dessa massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

**Art. 31**. Na ocorrência da hipótese descrita no capítulo anterior, será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## CAPÍTULO XVIII – DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA SIAS

**Art. 32**. Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela SIAS, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser

distribuídos aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da SIAS.

**§ 1º**. Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

**§ 2º**. Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

## CAPÍTULO XIX – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 33**. Em caso de extinção da SIAS, independente dos motivos que a originaram, os recursos integrantes do PGA, após o pagamento de todas as obrigações da entidade e ainda deduzido os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos planos de benefícios de forma proporcional ao patrimônio previdencial anteriormente administrados pela SIAS, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único**. Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

## CAPÍTULO XX – DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

**Art. 34**. Na extinção de um plano de benefício administrado pela entidade, os recursos do PGA registrados naquele plano serão repassados ao PGA dos planos de benefícios sob administração da entidade, de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

**Parágrafo Único**. No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

## CAPÍTULO XXI – DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

**Art. 35**. Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela SIAS, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de fusão ou incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

## CAPÍTULO XXII – DAS REGRAS DE FOMENTO

**Art. 36**. A SIAS poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela entidade, como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

**Parágrafo Único**. As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela SIAS são aqueles citados neste regulamento.

## CAPÍTULO XXIII – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 37**. O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites, aos critérios quantitativos e qualitativos e às metas estabelecidas para os indicadores, todos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO XXIV – DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

**Art. 38**. As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

## CAPÍTULO XXV – DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

**Art. 39**. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da SIAS aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios administrado pela entidade.

## CAPÍTULO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40**. Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da SIAS.

**Art. 41**. Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da SIAS em 22 de novembro de 2022 e entrará em vigor imediatamente.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo por meio da ata RECOD 05/2022, de 22/11/2022.